



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/013150/2017	26/05/2017	 Natália Soares das Neves Mat. 241.620-5	84

Promoção nº 015/CEL/FSJU/2019

AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
Dr. Carlos Raposo,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes (fl. 80) que impugna decisão (fls. 78/79) que negou provimento ao Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária (fls. 68).

Em sua Impugnação (fl. 10), o contribuinte apresentou documentação comprobatória do recolhimento do ISS relativo aos serviços prestados no período de janeiro a dezembro de 2016 como resposta à Notificação de Lançamento nº 53143/2017.

A decisão de 1ª instância (fl. 68), com base no parecer fiscal de fls. 66/67, deu provimento a Impugnação e cancelou a notificação de lançamento, razão pela qual foi interposto Recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes.

O Conselho de Contribuintes negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1ª Instância, conforme Ata da 1.057ª Sessão Ordinária.

Por se tratar de decisão favorável ao contribuinte, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões jurídicas relativas ao presente processo foram devidamente apreciadas nas manifestações do Fiscal da FCEA, Sr. Francisco da Cunha Ferreira (fls. 66/67), Representante da Fazenda, Sr. Helton Figueira Santos (fl. 74), e do Conselheiro Relator, Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi (fls. 76/77), cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.



Processo 030/013150/2017	Data 26/05/2017	Rubrica Nathalia Lopes das Neves Mat. 020-5	Folha 84-V
-----------------------------	--------------------	---	---------------

Em suma, recomenda-se o não provimento do presente Recurso de Ofício, com a conseqüente manutenção da decisão de 2ª instância, pelos fundamentos expostos nas manifestações retro mencionadas.

Por envolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.

FSJU, 16/01/2019.

CARLOS EDUARDO LIMA
SUPERINTENDENTE JURÍDICO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.023-3 – OAB/RJ Nº 202.832

APPF
16/01/19

Cláudia Vaz Pinheiro
Mat. 020-5



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

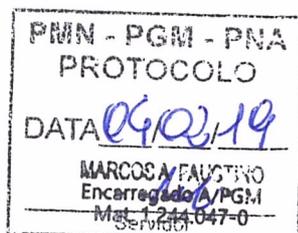
Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
030/013150/2017	28/01/2019	<i>Carla dos Santos Viana</i> Mat. 1242019-6	85

VISTO 06/FMA/PGA/2019

APROVO integralmente a Promoção N.º. 158 CEL/FSJU/2018, às fls. 84-84v, da lavra do i. Procurador do Município Dr. Carlos Eduardo Lima, no sentido do não provimento do Recurso de Ofício, pelas razões nela expostas.

Niterói, 28 de janeiro de 2019.

Felipe Mahfuz de Araujo
Subprocurador Geral/Tributário-Fiscal
Procurador do Município
Mat. 1242019-6





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
30/13150/17	28/01/2019	 Vinício dos Santos Viana Matrícula 232.079-7	86

Ao PGA, A/C Dr. Vinício Salvarezza,

Para providências de praxe em relação ao encaminhamento do Recurso de Ofício e posteriores manifestações retro.

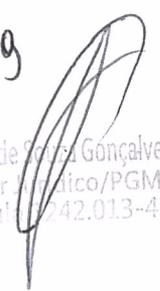
Niterói, 28 de janeiro de 2019.



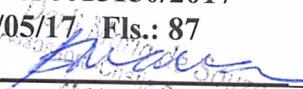
Felipe Mahfuz de Araujo
Subprocurador Geral/Tributário-Fiscal
Procurador do Município
Mat. 1242019-6

D.O,
Ao Gabinete do Prefeito,
Para Julgamento do Recurso.
04/02/19

Guilherme de Souza Gonçalves
Assessor Jurídico/PGM
Matrícula 242.013-4





Prefeitura de Niterói
Processo: 030013150/2017
Data: 26/05/17 Fls.: 87
Rubrica: 

*Assessoria de Gabinete
N.º 42065*

Proc 030013150/2017 – MARGÔ NUTRIÇÃO E SAÚDE LTDA

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base nas manifestações de fls. 66/67; 74 e 76/77.

Publique-se.

Em 06 de fevereiro de 2019.



PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL
Prefeito em Exercício

